Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.975, DE 08 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria dos Vereadores Paulo César Cervelheira de Oliveira, Alcio Roberto Ikeda Júnior, Eder do Nascimento Ruete e Eduardo Rodrigues Fiorillo)

Revoga a Lei nº 2.899, de 1º de julho de 1999 e altera a Lei n° 3.547, de 18 de outubro de 2012, que disciplina o serviço de publicidade sonora e sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A publicidade sonora realizada através de alto-falantes, seja particular, comercial ou de entidades assistenciais, só poderá ser efetuada no âmbito do Município após a devida autorização do órgão municipal encarregado, respeitando o nível máximo de 75 dB (A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) quando se tratar de fontes móveis; e de 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A), em caso de fontes fixas, ambos medidos a 7m (sete metros) de distância da fonte e respeitando os seguintes horários:

I – De segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas;

II – Aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas.

Parágrafo Único A autorização prevista no caput será concedida apenas a portador de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, em caso de publicidade sonora por meio de veículos automotores.

Artigo 2º A publicidade sonora somente poderá ser realizada no período das 18h às 22h nas épocas em que houver o funcionamento do comércio neste período, dentro do perímetro urbano comercial (central) e observado o nível máximo de 65 dB (A) (sessenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), medidos a 7m (sete metros) de distância da fonte.

Artigo 3º É proibida a realização de publicidade sonora:

I – Em menos de 100 (cem) metros de distância de escolas, bibliotecas e templos religiosos nos seus horários de funcionamento e de hospitais, clinicas de repouso,

asilos ou abrigos, em qualquer período;

II – Em todo município no período noturno.

Artigo 4º O horário estabelecido no art. 1º poderá ser estendido em até duas horas diárias, para atender necessidades de interesse público, observado o caráter de urgência da informação e da utilidade pública, que deva ser rapidamente veiculada à população.

Artigo 5º Para os fins do disposto nesta Lei, aplicam-se supletiva e subsidiariamente as regras da Lei nº 3.547, de 18 de outubro de 2012 e seus regulamentos.

Artigo 6º O artigo 12 da Lei nº 3.547, de 18 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 Ficam proibidos, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos ou sons provenientes de pregões, exceto os oficiais, avisos e anúncios em logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel, exceto nos seguintes horários:

I – De segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas;

II – Aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas;

III – Nas épocas em que houver funcionamento do comércio e dentro do perímetro urbano comercial (central), das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. Aos casos previstos neste artigo, especificamente sobre publicidade sonora de fonte fixa ou móvel, deve-se respeitar o nível máximo de 75 dB (A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) quando se tratar de fontes móveis; e de 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A), em caso de fontes fixas, ambos medidos a 7m (sete metros) de distância."

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.899 de 1º de julho de 1999 em sua integralidade.

Adamantina, 08 de abril de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município